

RESOLUÇÃO Nº 019/2022
de 24 de agosto de 2022.

Dispõe acerca da regulamentação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA/RS.

A Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, Sra. Marcia Rossatto Fredi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social,

Considerando a delegação de competência por parte da Assembleia Geral do COMAJA, realizada no dia 28 de julho de 2016, para que o Conselho de Prefeitos deliberasse sobre a Regulamentação das Licitações na Modalidade Pregão, realizadas pelo COMAJA;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária do COMAJA, realizada no dia 19 de setembro de 2019, conforme Ata nº 076/2019, que deliberou e aprovou a criação de Regulamento acerca das solicitações de adesões às Atas de Registro de Preços do COMAJA;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor do Decreto nº 014/2016 COMAJA, Decreto nº 02/2018 COMAJA, Decreto nº 019/2018 COMAJA, bem como a Resolução nº 08/2019 COMAJA;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do COMAJA;

Considerando as normas da Constituição Federal de 1988, que norteiam a atuação da Administração Pública, principalmente no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção à probidade nos atos de seus agentes públicos;

Considerando o atual panorama brasileiro de combate e, sobretudo, prevenção de práticas corruptas, em seu conceito amplo – não apenas no sentido normativo – buscando um atuar mais ético, não apenas dos particulares, mas, também, da Administração Pública;

Considerando que o COMAJA tem buscado implementar medidas e ações para aprimorar o controle e fiscalização dos atos, ações e despesas públicas, em prol do interesse da coletividade da região de abrangência do Consórcio;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, ora simplesmente denominado COMAJA, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V – Órgão Não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa do governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – solicitar a manifestação de interesse dos municípios consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quando for necessário;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III – consolidar informações relativas à estimativa do quantitativo, de acordo com os dados enviados pelos órgãos participantes, quando for o caso, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – realizar pesquisa de preços de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos estimados e termo de referência ou projeto básico, se necessário;

VI – realizar o procedimento licitatório;

VII – gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

§1º A ata de registro de preços, disponibilizada pelo COMAJA em seu sítio eletrônico (www.comaja.com.br) poderá ser assinada por certificação digital.

§2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, IV e VI do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 5º - O órgão participante será responsável:

I – apresentar sua manifestação de interesse em participar do registro de preços, especificando o quantitativo a que pretende contratar, quando for o caso;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1º Cabe ao órgão participante comunicar ao órgão gerenciador, em caso de qualquer descumprimento ao disposto na ata de registro de preços, para que o mesmo proceda com a penalização do fornecedor irregular, nos termos do artigo anterior.

§2º Compete ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nos contratos a que vier a celebrar diretamente com o fornecedor, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante ficará responsável pela elaboração da especificação do objeto ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega dos itens ou execução dos serviços, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador, de acordo com o objeto, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§2º Na licitação para registro resta dispensada a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou do instrumento hábil.

Art. 7º - O órgão gerenciador poderá ou não, a seu critério, dividir a quantidade total do item em lotes, quando considerar técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



- I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, ou, alternativamente, somente do órgão gerenciador, ou somente dos órgãos participantes, de acordo com o caso concreto;
- III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto nos arts. 28 e 29, no caso de o órgão gerenciador permitir adesões à ata de registro de preços;
- IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI – prazo para validade do registro de preços, observado o disposto no art. 11;
- VII – órgãos e entidades participantes do registro de preços;
- VIII – modelos de planilhas de custo, minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato, quando cabível;
- IX – penalidades por descumprimento das condições.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa referente ao inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame de aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados, exclusivamente, pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º - Após o encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único – A apresentação de novas propostas da forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



I – serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do COMAJA e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços;

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 11 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do §3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

§1º Nos contratos celebrados entre os órgãos participantes e os licitantes vencedores, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, o órgão participante poderá, a seu critério, efetuar acréscimos e supressões no quantitativo contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§2º A vigência dos contratos firmados em decorrência do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§4º Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12 – Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§1º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§2º A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13 – A ata de registro de preços implicará em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 14 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 15 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se ao órgão gerenciador ou órgão participante, a realização de licitação própria para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá realizar a revogação da ata de registro de preços.

Art. 19 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro de preços previsto nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado mediante despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Art. 21 – As solicitações de adesões às atas de registro de preços de órgãos ou entidades não participantes, sejam órgãos ou entidades consorciadas ao Comaja ou não, poderão ser feitas através de ofício, desde que haja permissão expressa em Edital.

§1º O ofício de que trata o *caput* deverá estar direcionado ao órgão gerenciador, contendo o objeto, objetivo e justificativa da necessidade de adesão à ata de registro de preços, demonstrando a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão ou entidade não participante, o valor unitário e o valor total da futura contratação.

§2º O ofício a ser encaminhado deverá estar de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, podendo ser enviado através do endereço de e-mail: planejamento@comaja.com.br; ou via física para o endereço: Rua General Câmara, nº 89, Centro, Ibirubá – RS, CEP: 98.200-000.

§3º Não preenchendo os requisitos dos parágrafos anteriores o ofício será rejeitado e devolvido ao órgão não participante que pretende aderir à ata de registro de preços.

§4º O prazo para solicitações de adesões é de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao final da vigência da respectiva ata de registro de preços.

Art. 22 – O órgão gerenciador observará se a solicitação atende aos requisitos e exigências legais, o interesse do fornecedor, e, ainda, sua conveniência e seu interesse para, ao final, autorizar ou não a adesão e encaminhar a sua resposta ao órgão ou entidade solicitante.

§1º Havendo concordância do fornecedor, devidamente formalizada, no fornecimento de bem ou serviço nos mesmos termos da ata de registro de preços, o órgão gerenciador encaminhará ofício de autorização ao órgão solicitante para adesão à ata nos quantitativos solicitados;

§2º É de responsabilidade do órgão solicitante providenciar junto ao órgão gerenciador toda documentação que julgar necessária para instrução do seu processo interno, não cabendo ao órgão gerenciador informar ou orientar acerca dos documentos necessários;

§3º A demonstração de vantagem econômica, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, em atendimento ao art. 15, inciso V, §1º, da Lei nº 8.666/1993, são de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante. A proposta do fornecedor vencedor da ata de registro de preços que se pretende aderir não deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados.

Art. 23 – A autorização de adesão deverá ser emitida pelo órgão gerenciador no prazo mínimo de até 10 (dez) dias úteis, e no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 24 – O órgão não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador o contrato assinado ou nota de empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura ou emissão de nota de empenho, sob pena de ser considerado desistente do pedido de adesão.

§1º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente,

após solicitação motivada do órgão não participante, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata de registro de preços.

Art. 25 – O órgão não participante e o fornecedor que anuir ao pedido de adesão deverão declarar que conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992, e as Leis Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Art. 26 – O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 27 – Comprovada a violação de qualquer das obrigações previstas no edital e seus anexos, ofício de pedido de adesão e declaração de que conhecem as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, além de atos que contrariem as Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e demais atos normativos aplicáveis, seja por qualquer ato, doloso ou culposo, inserido no rol de responsabilidade aos atos da administração pública, fica desde já, o órgão não participante, que realizar adesão, ciente de que assumirá toda a responsabilidade por qualquer penalidade, isentando o órgão gerenciador de quaisquer obrigações.

Art. 28 – As aquisições ou as contratações por órgão não participante, através de adesão a ata de registro de preços, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na respectiva ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 29 – O instrumento convocatório irá prever que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – A administração do Comaja poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 31 – O órgão gerenciador deverá:

I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia para os órgãos participantes;

II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Art. 32 – A partir da data de publicação desta Resolução, consideram-se revogados, para todos os fins, os Decretos nº 014/2016 COMAJA, Decreto nº 02/2018 COMAJA, Decreto nº 019/2022 COMAJA e a Resolução nº 08/2019 COMAJA, passando a vigorar, única e exclusivamente, no que tange ao sistema de registro de preços no âmbito do Consórcio, a presente Resolução.

Art. 33 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Comaja.

Art. 34 – Aplica-se, subsidiariamente a esta Resolução, quando for o caso, as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 35 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 24 de agosto de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO
PEDIDO DE ADESÃO

Ofício nº _____/2022

Local, _____ de _____ de 2022.

À Presidente do COMAJA
MARCIA ROSSATTO FREDI

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA

Solicitamos, por intermédio do presente documento, a adesão a ata de registro de preços (pregão/concorrência) (eletrônico/presencial) nº __/202_ gerenciada pelo COMAJA, nos termos abaixo, e informamos do conhecimento de que no caso da perfectibilização da presente adesão seremos responsáveis pelos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Compromitente, das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador COMAJA.

Declaramos desde já, possuir conhecimento quanto ao conteúdo completo do Edital e Anexos, bem como do Capítulo VIII da Resolução nº 019/2022 COMAJA e suas alterações posteriores, e de ter conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e nos comprometemos a cumpri-las fielmente.

A referida adesão visa à aquisição, por esta Prefeitura Municipal de XXXXXX dos itens relacionados abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

RELACIONAR OS ITENS/QUANTIDADES/VALORES/FORNECEDOR/MARCA

O objetivo desta adesão visa **(descrever o objetivo)**

A justificativa da necessidade de Adesão na presente Ata de Registro de Preços **(descrever a justificativa, apresentando a vantagem econômica obtida).**

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do COMAJA e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail _____ e, ainda, o(s) telefone(s): (XX) 0000-0000 e fone (XX) 0000-0000.

Atenciosamente,

Local, data

Assinatura/carimbo



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

ANEXO II

ANUÊNCIA DO FORNECEDOR VENCEDOR

À Presidente do COMAJA

MARCIA ROSSATTO FREDI

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA

A empresa _____, portadora do CNPJ _____, com sede estabelecida em _____, vencedora da Ata de Registro de Preço _____, itens _____, vem, por meio deste, informar o aceite da adesão pretendida, nos termos abaixo, bem como destacamos que esta manifestação não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços citada.

RELACIONAR OS ITENS/QUANTIDADES/VALORES//MARCA SOLICITADAS

Declaramos ter conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e nos comprometemos a cumpri-las fielmente.

Atenciosamente,

Local, data

Assinatura do representante legal/carimbo